



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 220/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2021

Aos quinze dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e um, às nove horas, na Sala de Reuniões da Prefeitura de Marmeleiro, Av. Macali, nº 255, Centro, em Marmeleiro - PR, compareceu o Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, Prefeito e representante do **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.205.665/0001-01, com sede e foro na Av. Macali, nº 255, Centro, Marmeleiro - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e o Sr. Fernando Parucker da Silva, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 188.527 II/SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 248.710.109-10, representante legal da empresa: **PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.816.696/0001-54, com sede na Rua Padre Arnaldo Janssen, nº 1452, Bairro Cará-cará, Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, CEP 84032-300, Telefone (42) 2101-5151, e-mail: contratos@pontamed.com.br, neste ato denominada **CONTRATADA**, classificada para assinar a Ata de Registro de Preços, nos itens abaixo especificados, que tem efeito de compromisso nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão Eletrônico n.º 084/2021. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** A implantação de Registro de Preços para aquisição dos produtos abaixo especificados:

Item	Código BR	Descrição	Apresentação	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
08	327566	Ácido tranexâmico, dosagem:50 mg/ml, forma farmacêutica:solução injetável	Ampola 5,00 ml	HIPOLABOR	100	4,1600	416,00
28	267517	Atenolol, dosagem:50 mg	Comprimido	PRATI DONADUZZI	90000	0,0700	6.300,00
34	270612	Benzilpenicilina, apresentação:benzatina, dosagem:1.200.000ui, uso:injetável	Frasco-ampola	BEPEBEN TEUTO	600	5,5000	3.300,00
48	267618	Carbamazepina, dosagem:200 mg	Comprimido	TEUTO	60000	0,1600	9.600,00
57	327792	Cefalexina, dosagem:50 mg/ml, forma farmacêutica:pó p/ suspensão oral	Frasco 60,00 ml	TEUTO	800	5,0720	4.057,60
59	442701	Ceftriaxona sódica, concentração:1 g, forma farmacêutica:pó p/ solução injetável endovenosa	Frasco-ampola	TRIAXTON BLAU	2000	5,9500	11.900,00
68	270119	Clonazepam, dosagem:2 mg	Comprimido - genérico	ZILEPAM GEOLAB	10000	0,0480	480,00
80	269388	Dexametasona, dosagem:4 mg	Comprimido	TEUTO	2000	0,1650	330,00
84	267197	Diazepam, dosagem:10 mg	Comprimido - genérico	SANTI-AZEPAM SANTISA	20000	0,0640	1.280,00
94	268252	Dipirona sódica, dosagem:500 mg/ml, apresentação:solução injetável	Ampola 2,00 ml	TEUTO	3000	0,5600	1.680,00
139	342132	Hidrocortisona, composição:sal acetato, concentração:500 mg, forma farmacêutica:pó líofilo p/ injetável	Frasco-ampola	TEUTO	500	4,9700	2.485,00
159	398702	Medroxiprogesterona acetato, concentração:150 mg/ml, forma farmacêutica:suspensão injetável	Ampola 1,00 ml	DEMEDROX UNIAO QUIMICA	900	7,0000	6.300,00
165	267310	Metoclopramida cloridrato, dosagem:5 mg/ml, apresentação:solução injetável	Ampola 2,00 ml - genérico	NOPROSIL HALEXISTAR	700	0,4390	307,30
169	268162	Miconazol nitrato, dosagem:2%, apresentação:creme vaginal	Bisnaga 60,00 g	PRATI DONADUZZI	300	6,3840	1.915,20
171	268481	Midazolam, dosagem:5 mg/ml, aplicação:injetável	Ampola 3,00 ml	HIPOLABOR	300	8,4800	2.544,00
190	273940	Paroxetina cloridrato, dosagem:20 mg	Comprimido - genérico	AUROBINDO	90000	0,2080	18.720,00
194	267741	Prednisona, dosagem:5 mg	Comprimido	SANVAL	15000	0,0670	1.005,00
205	272365	Sertralina cloridrato, dosagem:50mg	Comprimido	GEOLAB	200000	0,0960	19.200,00
Valor Total Estimado							91.820,10

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS: O presente Registro de

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255, Centro - Cx. Postal 24 - CEP 85.615-000

E-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br - Telefone: (46) 3525-8107 / 8105

FERNANDO PARUCKER
DA SILVA:
24871010910



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

47580

Preços terá validade de **12 (doze) meses** contados da assinatura desta ata, ou seja, até 14 de outubro de 2022. A existência do registro de preços não obriga a Administração a retirar todo o objeto licitado, sendo as quantidades e valores acima especificados, uma estimativa de contratação. A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Marmeleiro mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO:** Os medicamentos objeto desta Ata deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, conforme a necessidade do Departamento de Saúde, junto ao almoxarifado, localizado na Av. Dambros e Piva, nº 132, Centro, na cidade de Marmeleiro, ou em local a ser indicado pelo departamento solicitante, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos** após solicitação formal. Os prazos poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Departamento solicitante. Os medicamentos a serem fornecidos deverão ser entregues devidamente embalados e identificados, em conformidade com o pedido de Compras e Nota de Empenho. Os medicamentos deverão possuir prazo de validade não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da data da entrega, sendo que o prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 meses, a contar da data da entrega do produto. A Contratada deverá trocar os insumos as suas custas bem com o arcar com todas as despesas decorrentes da reposição e transporte destes, não cabendo à Municipalidade quaisquer ônus, em especial no que concerne ao envio de itens danificados a Contratada. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto da Ata não tenha ônus para o Município de Marmeleiro. **CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:** Os objetos desta Ata de Registro de Preços serão dados como recebido conforme: **Recebimento Provisório:** A partir da data da entrega do objeto solicitado, o Responsável Técnico do Departamento solicitante e fiscal da Ata de Registro de Preços, responsável pelo Recebimento da Secretaria Municipal de Saúde terá um **prazo de 05 (cinco) dias úteis para conferência da Nota Fiscal**, data de validade dos produtos, lote, quantidade, bem como verificar a conformidade do equipamento/produto com o solicitado na Nota de Empenho. Caso ocorram divergências entre o bem solicitado e o entregue, o fiscal da Ata de Registro de Preços deverá rejeitá-lo e solicitar a **reposição num prazo de 72h (setenta e duas horas)** contados do recebimento da notificação formal pela Contratada. **Recebimento Definitivo:** Após o prazo definido para recebimento provisório da mercadoria e estando todos os produtos em conformidade com a Ata de Registro de Preços, o fiscal da Ata de Registro de Preços responsável pelo Recebimento atestará na Nota Fiscal o recebimento definitivo encaminhando a mesma para os trâmites legais de pagamento. A assinatura no conhecimento da empresa transportadora não implica/atesta o recebimento definitivo da mercadoria ou que a mesma esteja em conformidade com a Nota de Empenho/Ata de Registro de Preços. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Os medicamentos que os laboratórios fabricarem em **embalagens hospitalares fracionadas** devem ser entregues fracionados individualmente **por unidade** e conforme as normas vigentes. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. A Contratada deverá entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, **a mesma marca dos produtos apresentados na proposta**. A Contratada ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. **Prazo de troca: 07 (sete) dias úteis.** Responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente Ata, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas. A contratada deverá manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Deverá fornecer os

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000

E-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br – Telefone: (46) 3525-8107 / 8105

FERNANDO PARUCKER DA SILVA: 24871010910

Assinatura eletrônica do servidor público
do Município de Marmeleiro, Paraná
em conformidade com o Decreto nº 10.042/2019
do Poder Executivo Municipal e o Decreto nº 10.042/2019
do Poder Executivo Federal.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

produtos/materiais que contenham Registro/notificação/cadastro junto a ANVISA, conforme requisitos técnicos constantes na Lei Federal n.º 6.360/1976 e demais requisitos técnicos definidos em regulamentação específica da ANVISA. Deverá preencher com o Código GTIN, bem como os campos dos Grupos I80 (rastreadibilidade do produto) e K (detalhamento específico de medicamento e de matérias-primas farmacêuticas) nas Notas Fiscais Eletrônicas dos medicamentos adquiridos. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Promover o pagamento de acordo com o contrato pré-estabelecido; Realizar a fiscalização das mercadorias entregues; Fornecer todas as informações necessárias para a empresa vencedora do certame sobre a localização dos Serviços e demais informações necessárias para a correta execução do fornecimento. **DA FISCALIZAÇÃO:** O recebimento dos medicamentos, a fiscalização e o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, será de responsabilidade da Farmacêutica Claudia Aparecida Campos. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos. A responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, citada acima, procederá ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os pagamentos serão efetuados mensalmente no período de 01 a 15 do mês subsequente à entrega dos produtos, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal que poderá ser entregue diretamente no Departamento de Finanças ou encaminhada no seguinte endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br. Os pagamentos correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas no edital de licitação, devendo o Departamento solicitante verificar a disponibilidade de saldo junto ao Departamento competente. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada. **CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A Administração indicará como gestor da Ata de Registro de Preços o Diretor do Departamento que solicitou o produto, ou pessoa designada para substituí-lo, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos nesta Ata. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos artigos 78, 87 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:** Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados; Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a Contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93; Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento. **CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões: A pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado; Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa: Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

estabelecido no edital, a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. O cancelamento de registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro. **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** No caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas nesta ata de Registro de Preços e regras do Controle de Qualidade, a Administração poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar ao fornecedor registrado as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida: a) **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos; b) **Multa moratória** de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado (cuja justificativa não seja acatada pela Administração) sobre o valor da parcela a que se refere a obrigação, até o limite máximo de 10 (dez) dias, após o qual a Administração poderá optar pela manutenção da sanção ou pelo cancelamento da Ata, com as penalidades daí decorrentes; c) **Multa compensatória** de 20% do valor total do pedido de fornecimento no qual a irregularidade se refere, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida; d) **Suspensão** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais. e) Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda à composição das perdas e danos causados à Administração Municipal decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(ão) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente. **9.1.** As sanções previstas no presente item não afastam eventuais outras sanções ou medidas administrativas previstas na legislação aplicável. **9.2.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e na Lei Municipal nº 2.463, de 23 de março de 2017. **9.3.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. **9.4.** As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:** O presente instrumento poderá ser rescindido: Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93; a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal; b) Judicialmente, nos termos da legislação. **§1º** No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado. **§2º** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93. **§3º** A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO:** Esta ata esta vinculada ao edital de **Pregão Eletrônico nº 084/2021** e à proposta da Contratada, sendo que a esta obriga-se manter durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da




MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

47610

mesma forma. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais n.º 1.519, de 26 de outubro de 2006 e n.º 1.567, de 27 de março de 2007, e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:** As questões decorrentes da utilização da presente ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marmeleiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, sendo redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Marmeleiro, 15 de outubro de 2021


MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Paulo Jair Pilati
Contratante

**FERNANDO
PARUCKER DA
SILVA:24871010910**
PONTAMED FARMACÉUTICA LTDA
Fernando Parucker da Silva
Contratada

Assinado digitalmente por FERNANDO
PARUCKER DA SILVA:24871010910
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUUTI Multiple
vs, ou=28410863005120, ou=Certificado PF A3,
cn=FERNANDO PARUCKER DA SILVA,
24871010910
Date: 2021.10.15 09:56:13-0300
localização sua localização de assinatura aqui
Font: Reader Verbrg, 10.1.0



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4762p

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 220/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA

OBJETO: A implantação de Registro de Preços para aquisição dos produtos abaixo especificados:

Item	Código BR	Descrição	Apresentação	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
08	327566	Ácido tranexâmico, dosagem:50 mg/ml, forma farmacêutica:solução injetável	Ampola 5,00 ml	HIPOLABOR	100	4,1600	416,00
28	267517	Atenolol, dosagem:50 mg	Comprimido	PRATI DONADUZZI	90000	0,0700	6.300,00
34	270612	Benzilpenicilina, apresentação:benzatina, dosagem:1.200.000ui, uso:injetável	Frasco-ampola	BEPEBEN TEUTO	600	5,5000	3.300,00
48	267618	Carbamazepina, dosagem:200 mg	Comprimido	TEUTO	60000	0,1600	9.600,00
57	327792	Cefalexina, dosagem:50 mg/ml, forma farmacêutica:pó p/ suspensão oral	Frasco 60,00 ml	TEUTO	800	5,0720	4.057,60
59	442701	Ceftriaxona sódica, concentração:1 g, forma farmacêutica:pó p/ solução injetável endovenosa	Frasco-ampola	TRIAXTON BLAU	2000	5,9500	11.900,00
68	270119	Clonazepam, dosagem:2 mg	Comprimido - genérico	ZILEPAM GEOLAB	10000	0,0480	480,00
80	269388	Dexametasona, dosagem:4 mg	Comprimido	TEUTO	2000	0,1650	330,00
84	267197	Diazepam, dosagem:10 mg	Comprimido - genérico	SANTI-AZEPAM SANTISA	20000	0,0640	1.280,00
94	268252	Dipirona sódica, dosagem:500 mg/ml, apresentação:solução injetável	Ampola 2,00 ml	TEUTO	3000	0,5600	1.680,00
139	342132	Hidrocortisona, composição:sal acetato, concentração:500 mg, forma farmacêutica:pó líofilo p/ injetável	Frasco-ampola	TEUTO	500	4,9700	2.485,00
159	398702	Medroxiprogesterona acetato, concentração:150 mg/ml, forma farmacêutica:suspensão injetável	Ampola 1,00 ml	DEMEDROX UNIAO QUIMICA	900	7,0000	6.300,00
165	267310	Metoclopramida cloridrato, dosagem:5 mg/ml, apresentação:solução injetável	Ampola 2,00 ml - genérico	NOPROSIL HALEXISTAR	700	0,4390	307,30
169	268162	Miconazol nitrato, dosagem:2%, apresentação:creme vaginal	Bisnaga 60,00 g	PRATI DONADUZZI	300	6,3840	1.915,20
171	268481	Midazolam, dosagem:5 mg/ml, aplicação:injetável	Ampola 3,00 ml	HIPOLABOR	300	8,4800	2.544,00
190	273940	Paroxetina cloridrato, dosagem:20 mg	Comprimido - genérico	AUROBINDO	90000	0,2080	18.720,00
194	267741	Prednisona, dosagem:5 mg	Comprimido	SANVAL	15000	0,0670	1.005,00
205	272365	Sertralina cloridrato, dosagem:50mg	Comprimido	GEOLAB	200000	0,0960	19.200,00
Valor Total Estimado							91.820,10

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura da ata de registro de preços até 14 de outubro de 2022.
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 15 de outubro de 2021.

Marmeleiro, 15 de outubro de 2021.


Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro